



DECRETO N°. 2.171 DE 10 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N° 65.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, APLICÁVEIS À FASE VERMELHA DE CLASSIFICAÇÃO DO PLANO SP, NO QUE SE REFERE ÀS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando os termos do art. 205 da Constituição Federal e os potenciais reflexos que a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos podem ocasionar à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes, sem descuidar do momento atual que requer extrema atenção e exige a adoção de medidas especiais de combate e enfrentamento, visando evitar a contaminação e/ou propagação do Novo Coronavírus (COVID -19);

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas neste município;

Considerando a nova classificação do Estado na fase vermelha do Plano SP, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando a preocupação desta Administração com a preservação da vida e da saúde da população;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas deste município deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano SP.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal da Educação poderá dispor, se necessário, mediante resolução, sobre medidas especiais e temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal